



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO N° 002/2023**



METROPOLITANO 2023

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 25 de agosto de 2023, às 21:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

005/2023 – ABU X TNT, realizada em Porto Alegre, dia 19/09/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série Especial, Local: Soledade – Q1, às 21:00 hrs. Denunciado: atleta Sr. Leonardo Espíndola dos Santos da equipe ABU, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva) e Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de agressão não são admitidas nas quadras desportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Nenhuma justificativa é plausível para atos de violência e selvageria contra atletas adversários ou equipe de arbitragem como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe ABU foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

006/2023 – ABU X TNT, realizada em Porto Alegre, dia 16/09/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série Especial, Local: Soledade – Q1, às 18:46 hrs. Denunciado: atleta Sr. Harison Ney de Quadros Prestes da equipe TNT, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva) e Art. 254-A, inc. II

(agressão física durante a partida) e Art. 243-C (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência. Fica consignado, contudo, o envio das razões defensivas da equipe por meio eletrônico (E-mail).

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe TNT foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

007/2023 – PNT X SC Internacional, realizada em Porto Alegre, dia 16/09/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série Especial, Local: Soledade – Q1, às 21:46 hrs. Denunciado: auxiliar técnico Sr. Ericson Tiago Batista da equipe PNT, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva) e Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de agressão não são admitidas nas quadras desportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Nenhuma justificativa é plausível para atos de violência e selvageria contra atletas adversários ou equipe de arbitragem como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o técnico da equipe PNT foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) PARTIDAS OFICIAIS. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

008/2023 – PNT X SC Internacional, realizada em Porto Alegre, dia 16/09/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série Especial, Local: Soledade – Q1, às 21:46 hrs. Denunciado: atleta Sr. Gabriel Nascimento da Silva da equipe SC Internacional, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva) e Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de agressão não são admitidas nas quadras desportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Nenhuma justificativa é plausível para atos de violência e selvageria contra atletas adversários ou equipe de arbitragem como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe SC Internacional foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) **PARTIDAS OFICIAIS**. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

009/2023 – PNT X SC Internacional, realizada em Porto Alegre, dia 16/09/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série Especial, Local: Soledade – Q1, às 21:46 hrs. Denunciada: equipe PNT, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva) e Art. 258-B (Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de agressão não são admitidas nas quadras desportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Nenhuma justificativa é plausível para atos de violência e ameaças da torcida contra atletas adversários ou equipe de arbitragem como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa da equipe denunciada, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, a equipe PNT foi **CONDENADA A PENA DE PERDA DE 6 (SEIS) PONTOS NA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO ANTE A INVASÃO DE QUADRA DE SUA TORCIDA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE AMEAÇAS DA TORCIDA DA EQUIPE DENUNCIADA**. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 350,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.